

ROMA Educa

Regulamento

Preâmbulo

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., doravante designado como ACM, é o organismo responsável pela implementação e monitorização da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC) a nível nacional. A ENICC 2013-2022 assenta em diversos objetivos estratégicos, designadamente garantir condições efetivas de acesso à educação, o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas, promovendo e reforçando a capacidade dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas para a integração, o sucesso educativo das crianças e jovens ciganos/as no ensino básico e secundário, através, entre outras medidas, da implementação de um mecanismo de incentivo ao acesso e permanência de jovens ciganos/as no ensino secundário.

Paralelamente, o ACM, através do Programa Escolhas, visa apoiar a inclusão escolar dos/as jovens provenientes das comunidades ciganas e oriundos/as de contextos socioeconómicos mais vulneráveis.

Assim, considera-se pertinente e essencial a implementação de instrumentos que permitam atenuar as barreiras existentes entre estas comunidades e o sistema de ensino formal, investindo na educação das pessoas provenientes das comunidades ciganas e que residam, preferencialmente, nos territórios onde os seus projetos locais financiados pelo Programa Escolhas operam, procurando evitar o abandono escolar precoce.

Eis o objetivo que se pretende prosseguir com o presente Regulamento, no qual se definem as condições da atribuição de bolsas de estudo para o apoio à frequência e permanência no ensino secundário.

O presente Regulamento define as condições de acesso ao ROMA Educa, bem como o seu funcionamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao ROMA Educa.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos/as pelo presente Regulamento os/as estudantes ciganos/as que ingressem e frequentem o ensino secundário em estabelecimentos do ensino público, particular ou cooperativo.

Artigo 3.º

Finalidade

A atribuição de bolsas de estudo do ensino secundário para estudantes ciganos/as tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos de pessoas ciganas, que residam preferencialmente nos territórios onde os projetos locais do Programa Escolhas operam.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo do ensino secundário, no âmbito do presente Regulamento, os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam matriculados e a frequentar o 10.º, o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado ao ensino secundário;
- b) Sejam provenientes de comunidades ciganas;
- c) Sejam residentes no território nacional.

2. Constitui fator preferencial a residência nos territórios abrangidos pelos projetos locais do Programa Escolhas.

3. As candidaturas que não preencham cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo serão liminarmente excluídas.

Artigo 5.º

Número de bolsas de estudo, natureza e pagamento

1. Serão atribuídas 100 (cem) bolsas de estudo do ensino secundário para estudantes ciganos/as no ano letivo 2019/2020.
2. A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária atribuída mensalmente aos/às estudantes que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4º e destina-se à participação nos encargos inerentes à frequência de estudos no 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado ao ensino secundário.
3. Os encargos suportados por esta bolsa devem respeitar a despesas relativas a material escolar, alimentação e deslocações em transportes públicos, resultantes da frequência escolar, devendo os respetivos documentos de despesa ser devidamente apresentados para posterior verificação.
4. Excecionalmente, e apenas com a aprovação prévia do Alto-comissário para as Migrações, poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.
5. O montante da bolsa de estudo, para o ano letivo 2019/2020, será, por estudante, de €50 (cinquenta euros) mensais.
6. O montante referido no número anterior é pago mensalmente, através de transferência bancária efetuada pela entidade com função de gestão do projeto Escolhas a que o/a estudante está ou ficará associado/a, para a conta bancária deste/a, ou sendo menor, para a conta do/a seu/sua encarregado/a de educação ou representante legal.
7. O/A estudante deverá apresentar, junto da entidade com função de gestão do projeto Escolhas a que está ou ficará associado/a, os documentos comprovativos de todas as despesas realizadas no âmbito dos números 2 e 3 do presente artigo, devendo dos mesmos constar o nome e o número de identificação fiscal do/a estudante.
8. Cada estudante receberá a bolsa respetiva através da entidade com função de gestão do projeto Escolhas a que está ou ficará associado/a, cabendo a esta entidade prestar ao departamento financeiro do ACM toda a informação necessária e apresentar toda a documentação justificativa das despesas realizadas, nos termos do número anterior.
9. A não entrega, por parte do/a estudante, dos comprovativos de despesa à entidade com função de gestão do projeto a que está ou ficará associado/a implica, desde logo, a restituição ao ACM das verbas que não foram justificadas.

10. A entidade com função de gestão do projeto Escolhas a que o/a estudante está ou ficará associado deverá emitir documento comprovativo dos valores recebidos, bem como zelar pelo registo e arquivo das despesas efetuadas e pagas pelo/a estudante.
11. As entidades com função de gestão deverão elaborar e remeter ao ACM, até 30 de setembro de 2020, um relatório final de prestação de contas, ao qual deverão anexar toda a documentação apresentada pelos/as estudantes.

Artigo 6.º

Mentoria

1. A cada estudante será disponibilizado/a um/a mentor/a voluntário/a.
2. Os/as mentores/as são voluntários/as a quem compete comunicar e articular com o/a estudante sob a sua orientação, assegurando uma mentoria regular com vista a fomentar o sucesso escolar e o aumento do capital cultural e social do/a estudante.
3. Cada mentor/a deverá desenhar um plano de ação, validando o mesmo com o/a seu/sua mentorado/a e definindo a sua metodologia de trabalho no sentido de assegurar o acompanhamento dos/as estudantes.
4. Os/as mentores/as devem frequentar uma ação de formação, promovida pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P., que lhes facultará as ferramentas pedagógicas necessárias para a mentoria dos/as seus/suas estudantes.
5. A mentoria decorrerá entre novembro de 2019 e junho de 2020, de acordo com a disponibilidade dos/as mentores e estudantes.
6. Os/as mentores/as voluntários/as deverão, preferencialmente, ser provenientes das comunidades ciganas, assim como devem revelar-se, pelo seu percurso, modelos de referência positiva.
7. Os/as mentores/as devem revelar boas competências de língua portuguesa essenciais em todas as aprendizagens escolares.
8. Os/as mentores voluntários/as assegurarão as diligências necessárias junto de agentes chave no âmbito do sistema do ensino formal, sensibilizando para as necessidades específicas

dos/as estudantes abrangidos pelo Programa, bem como facilitando a comunicação e as relações entre as comunidades ciganas e o sistema de ensino.

Artigo 7.º

Divulgação e prazo de submissão das candidaturas

1. A atribuição das bolsas de estudo do ensino secundário para estudantes ciganos/as deverá ser divulgada pelo ACM, I.P., tendo por base os prazos de divulgação, candidatura e análise.
2. O prazo de submissão das candidaturas decorre desde a data de publicação do presente Regulamento até ao dia 30 de setembro de 2019, inclusive.
3. Caso o número total de bolsas a atribuir não se esgote no presente processo de candidaturas, poderão ser lançadas novas fases de candidatura, que serão divulgadas em tempo útil, conforme estipulado no número 5 do presente artigo.
4. O ACM, I.P. apoiará apenas as candidaturas que cumprem o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 100 (cem) candidaturas.
5. A divulgação a que se referem os n.ºs 1 e 3 do presente artigo, será efetuada nos meios de comunicação do ACM e do Programa Escolhas, designadamente nos seus sítios da internet (www.acm.gov.pt e www.programaescolhas.pt).

Artigo 8.º

Documentos de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento de formulário divulgado no sítio da internet do ACM e Programa Escolhas, que deverá ser enviado por correio eletrónico para o email: bolsas.pe@acm.gov.pt, devendo ser instruído com os seguintes documentos digitalizados:
 - a) Documento comprovativo da matrícula no 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado ao ensino secundário, relativamente ao ano letivo 2019/2020;
 - b) Carta de motivação para a frequência do ROMA Educa;
 - c) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, de acordo com o(s) modelo(s) disponibilizado(s) no sítio do ACM, www.acm.gov.pt e Programa Escolhas, www.programaescolhas.pt.

2. As candidaturas apenas serão consideradas para efeitos da sua ordenação, após receção do formulário e de todos os documentos que a instruem.
3. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior destinam-se a aferir se os/as candidatos/as preenchem os requisitos e critérios definidos no presente Regulamento.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de Ordenação dos/as Candidatos/as

1. Caso o número de candidaturas exceda o número de bolsas a atribuir previsto no n.º 1 do artigo 5.º, os/as candidatos/as serão ordenados/as, para o efeito de atribuição da bolsa de estudo, por ordem de entrada das candidaturas.
2. Em qualquer caso, aos/às candidatos/as que residam em territórios abrangidos pelos projetos locais do Programa Escolhas será dada prevalência sobre os demais.
3. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será remetida ao Alto-comissário para as Migrações para aprovação das bolsas a atribuir.
4. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será notificada aos/às candidatos/as por correio eletrónico e publicada no sítio do ACM e Programa Escolhas, (www.acm.gov.pt e www.programaescolhas.pt).

Artigo 10º

Direitos dos/as estudantes

1. No âmbito do ROMA Educa, os/as estudantes têm direito a:
 - a) Receber a bolsa de estudo no montante e nas condições previstas no artigo 5.º;
 - b) Beneficiar do apoio e acompanhamento de mentores/as voluntários/as, preferencialmente provenientes das comunidades ciganas;
 - c) Participar num Encontro Inicial promovido pelo Programa Escolhas;
 - d) Receber uma distinção final (prémio), caso transitem de ano letivo.

Artigo 11.º

Deveres dos/as estudantes

1. No âmbito do ROMA Educa, os/as estudantes comprometem-se a:
 - a) Utilizar a bolsa apenas para os fins previstos no n.º 3 do artigo 5.º;
 - b) Frequentar, pelo menos, 80% das aulas em cada um dos períodos letivos, e demonstrar aproveitamento escolar no final do ano letivo;
 - c) Participar num Encontro Inicial promovido pelo Programa Escolhas;
 - d) Participar em momentos de trabalho conjunto com os/as respetivos/as mentores/as voluntários/as, que farão o seu acompanhamento;
 - e) Disponibilizar-se para participar em encontros que impliquem a divulgação dos apoios recebidos;
 - f) Participar na avaliação final do Programa.
2. Os/as estudantes abrangidos pelo presente Regulamento são ainda obrigados/as a comunicar ao ACM, I.P.:
 - a) A mudança de residência;
 - b) Toda e qualquer alteração na sua situação escolar, nomeadamente a desistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a.
3. O não cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, bem como as falsas declarações prestadas no processo de candidatura ou no decurso da execução do programa, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas, bem como, quando for o caso, a restituição dos valores que não sejam devidamente comprovados nos termos do artigo 5.º.

Artigo 12.º

Declaração de Compromisso

1. Todos/as os/as estudantes abrangidos pelo presente Regulamento ou, sendo menores, os/as encarregados/as de educação ou representantes legais, terão de assinar uma “Declaração de Compromisso”, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.
2. A “Declaração de Compromisso” deverá ser enviada ao Programa Escolhas, por correio eletrónico, para o email bolsas.pe@acm.gov.pt, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da aprovação da bolsa, ficando o pagamento da primeira prestação da bolsa condicionada à receção deste documento.

Artigo 13.º
Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O ACM, I.P. procede em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o ACM, I.P. procede ao tratamento dos dados necessários ao desenvolvimento dos respetivos projetos, em conformidade com os princípios definidos nos artigos 4.º e 5.º do RGPD.
3. Por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, o ACM, I.P. disponibiliza a declaração de consentimento para tratamento dos dados no sítio do ACM, www.acm.gov.pt e Programa Escolhas, www.programaescolhas.pt, que deverá ser preenchida nos termos do n.º 1 c) do artigo 8.º do presente Regulamento, sem a qual a respetiva candidatura não será considerada para apreciação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.
4. As entidades com função de gestão dos projetos Escolhas, a que os/as estudantes ficam ou ficarão associados, e que colaborarão na execução do ROMA Educa, devem adotar as medidas e obrigações decorrentes da implementação do RGPD.

Lisboa, 26 de junho de 2019